Os pormenores da imunidade reforçada vêm nos artigos 14º e 15º da lei que define o estatuto dos membros do Conselho de Estado (CE). No 14º lê-se que “**nenhum membro do Conselho de Estado pode ser detido ou preso sem autorização, salvo por crime punível com pena maior e em flagrante delito**”. E o entendimento sobre crime punível com pena maior é que são crimes sujeitos a penas superiores a 5 anos.

No caso de ser movido um procedimento criminal contra um conselheiro, sendo este “indiciado definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, o Conselho decidirá se aquele deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo”.

No artigo seguinte, sobre a intervenção dos conselheiros em processos judiciais, a lei diz que estão impedidos “da função de jurados” e “não podem ser peritos, testemunhas ou declarantes sem autorização do Conselho”.